



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

LEI N.º 38/2010.

De 30 de março de 2010.

Institui os perímetros das Zonas Urbanas do Município de Limoeiro de Anadia-AL.

O prefeito do Município de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O território municipal é dividido em Zonas Urbanas e Zonas Rurais, para fins urbanísticos e tributários.

§ 1.º As Zonas Urbanas do Município de Limoeiro de Anadia, para efeitos desta Lei, são as seguintes:

I – Sede;

II – Distrito de Pé Leve;

III – Povoado Genipapo;

IV – Povoado Camadanta;

V – Povoado Terra Nova;

VI – Cajueiro;

VII – Povoado Cadoz;

VIII – Miracema.

Art. 2.º A representação cartográfica e o memorial descritivo dos Perímetros das Zonas Urbanas constam dos seguintes anexos, parte integrante da presente Lei:

Anexo I – Mapa e memorial descritivo do Perímetro Urbano da Sede de Limoeiro de Anadia;

Anexo II – Mapa e memorial descritivo do Perímetro Urbano de Pé Leve;

Anexo III – Mapa e memorial descritivo do Perímetro Urbano do Povoado Genipapo.



Prefeitura

LIMOEIRO DE ANADIA

Tempo de Paz e Desenvolvimento

Rua Major Luis Carlos, 109 - Centro - CEP: 57260-000 - Limoeiro de Anadia -AL.
CNPJ: 12.207.403/0001-95

Anexo IV – Mapa e memorial descritivo do Perímetro Urbano de Camadanta;

Anexo V - Mapa e memorial descritivo do Perímetro Urbano de Terra Nova;

Anexo VI – Mapa e memorial descritivo do Perímetro Urbano de Cajueiro;

Anexo VII – Mapa e memorial descritivo do Perímetro Urbano do Povoado Cadoz;

Anexo VIII – Mapa e memorial descritivo do Perímetro Urbano de Miracema.

Art. 3.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, dispositivos à esta Lei, voltados à definição do perímetro urbano.

Gabinete do Prefeito, em Limoeiro de Anadia, 30 de março de 2010.

James Marlan Ferraz Barbosa

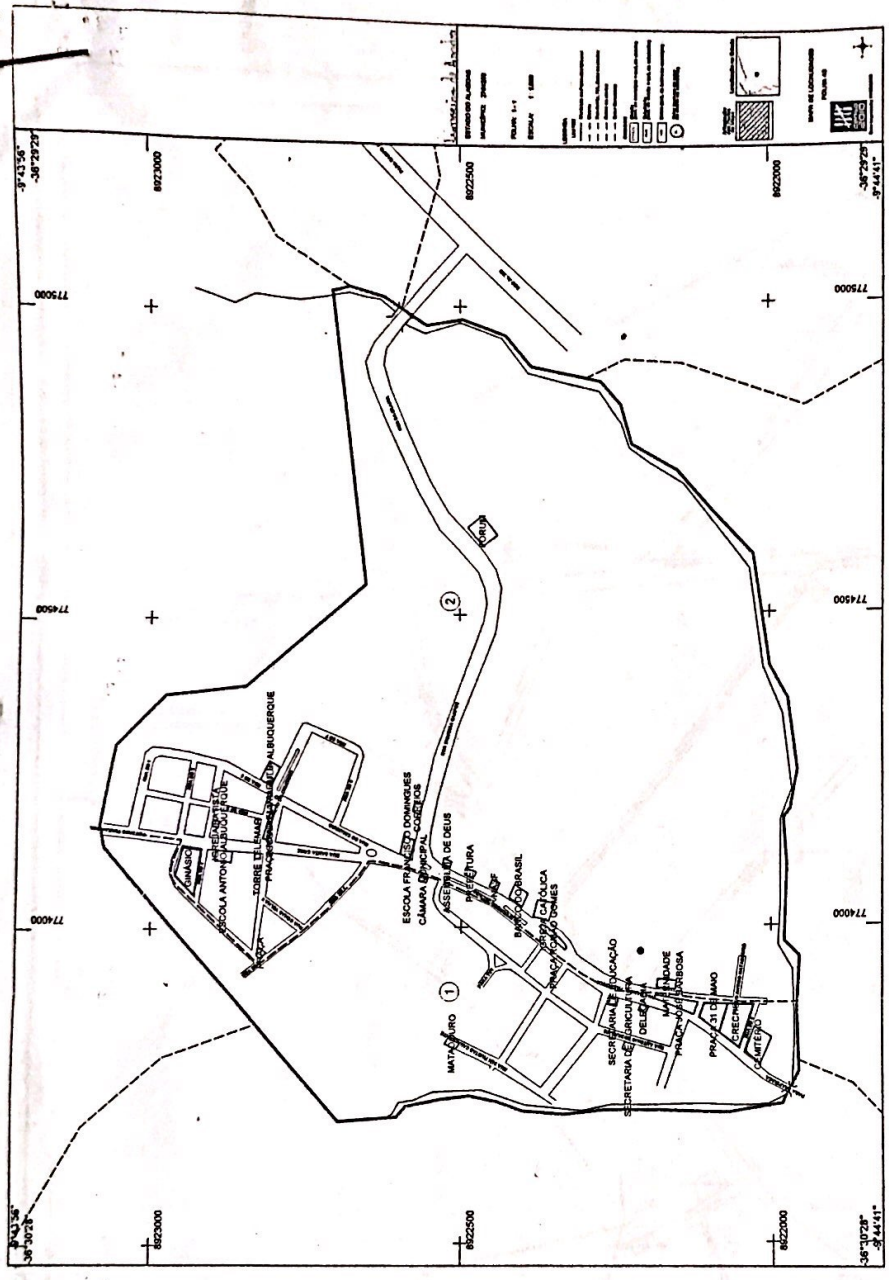
Prefeito

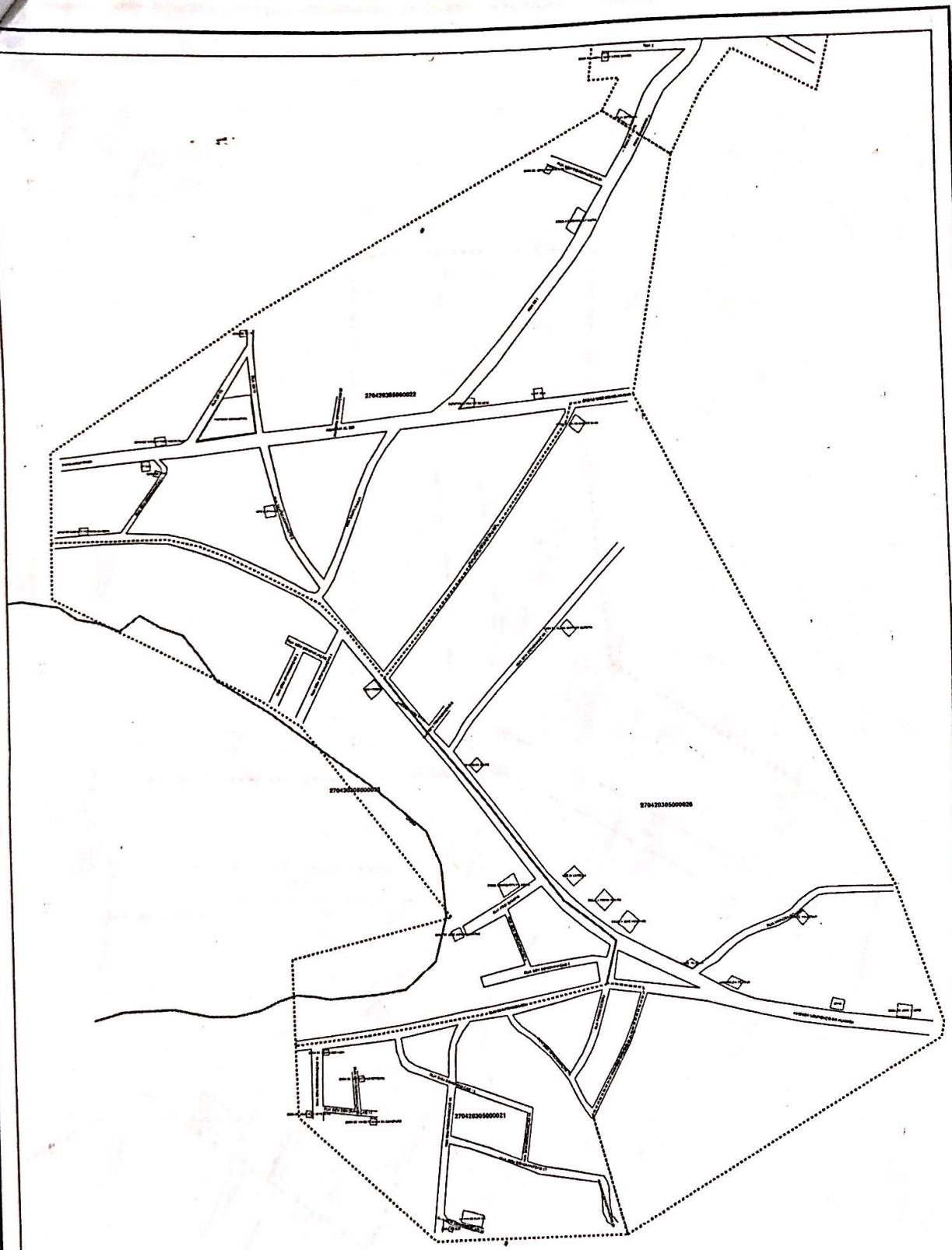
A presente Lei foi devidamente publicada, registrada e arquivada na Divisão de Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Limoeiro de Anadia, em 30 de março de 2010.


Cristiano Vieira Lima

Secretário de Administração e R. Humanos

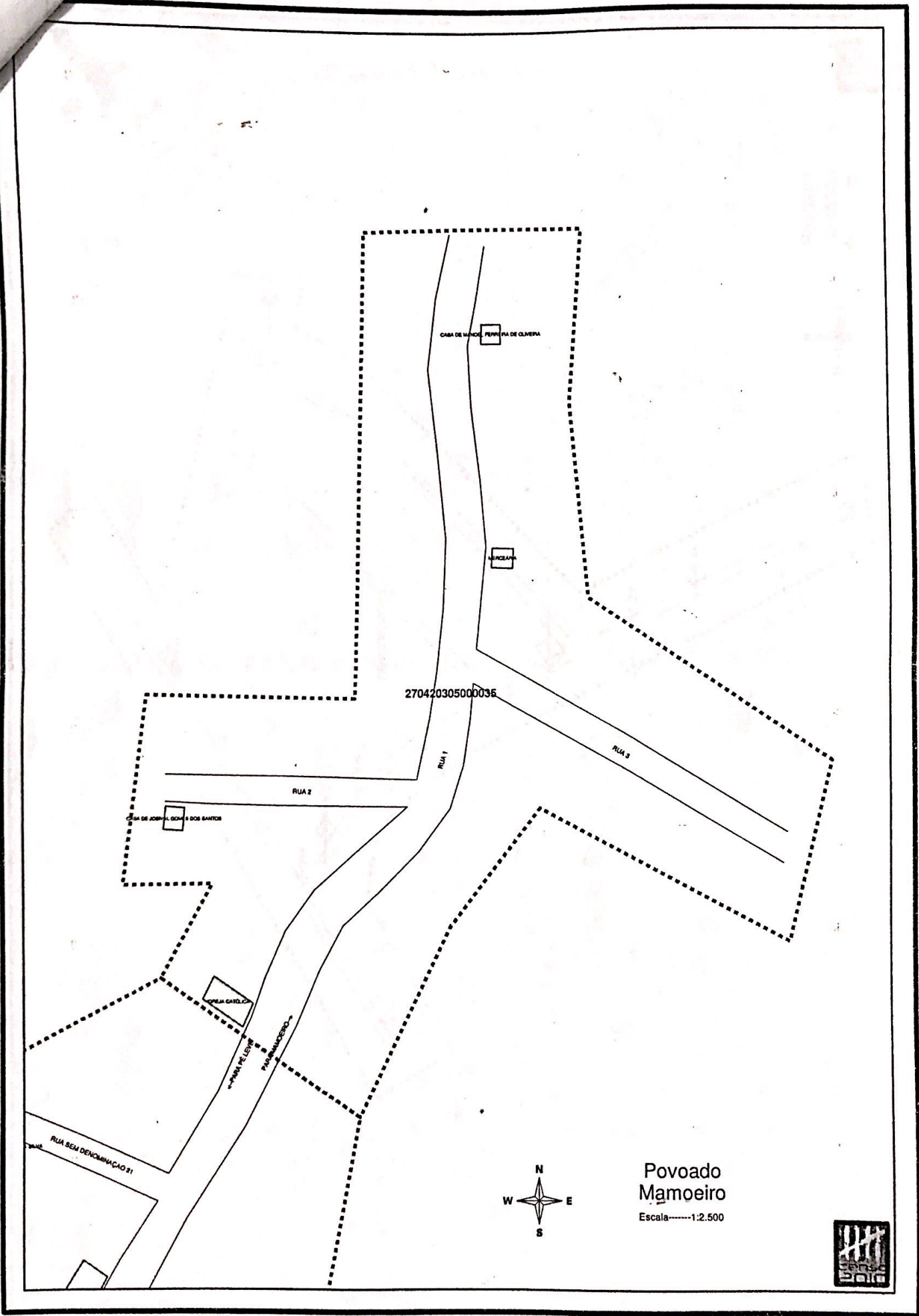






Povoado
Lagoa do Pé Leve
Escala 1:4.100



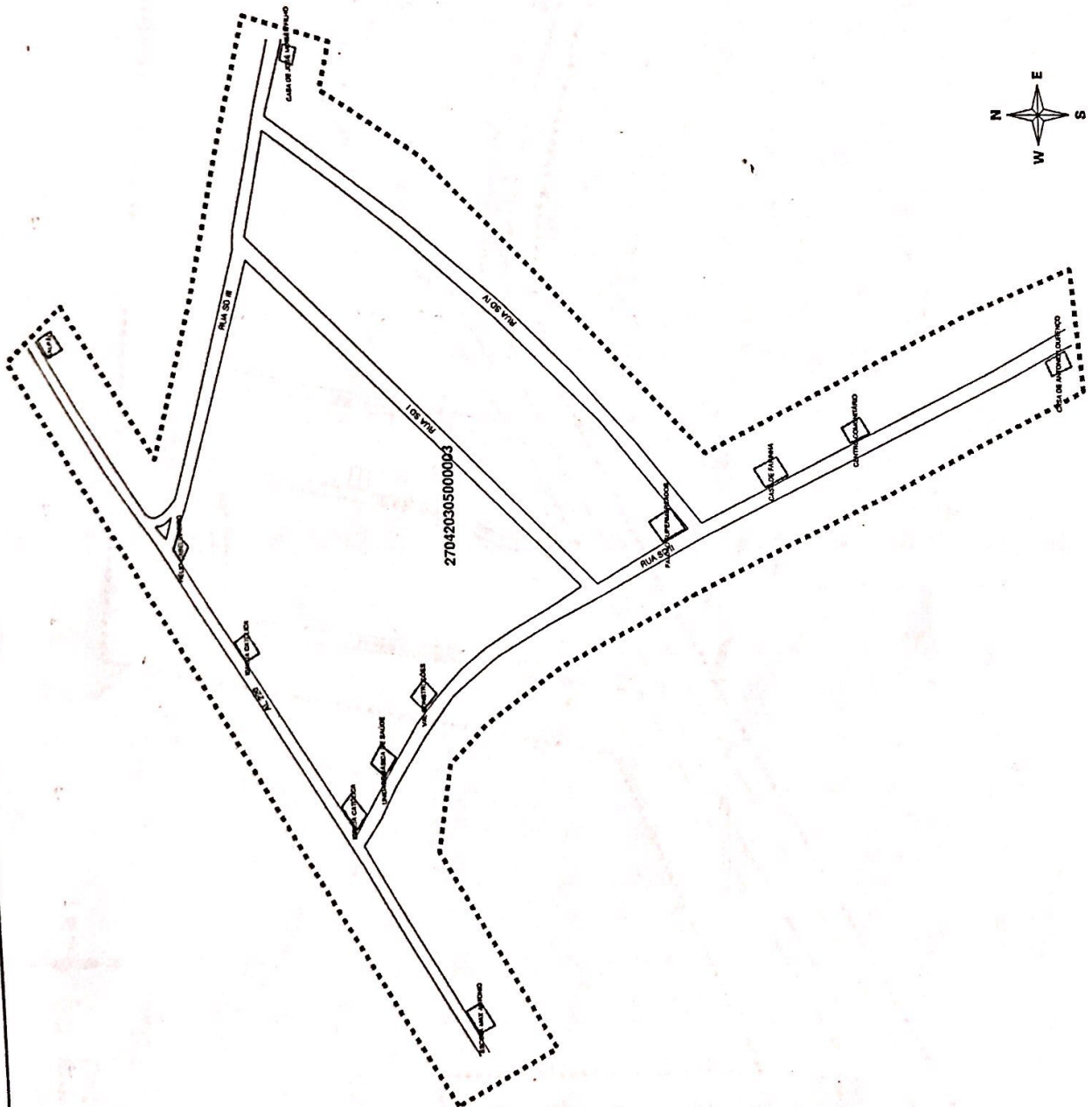


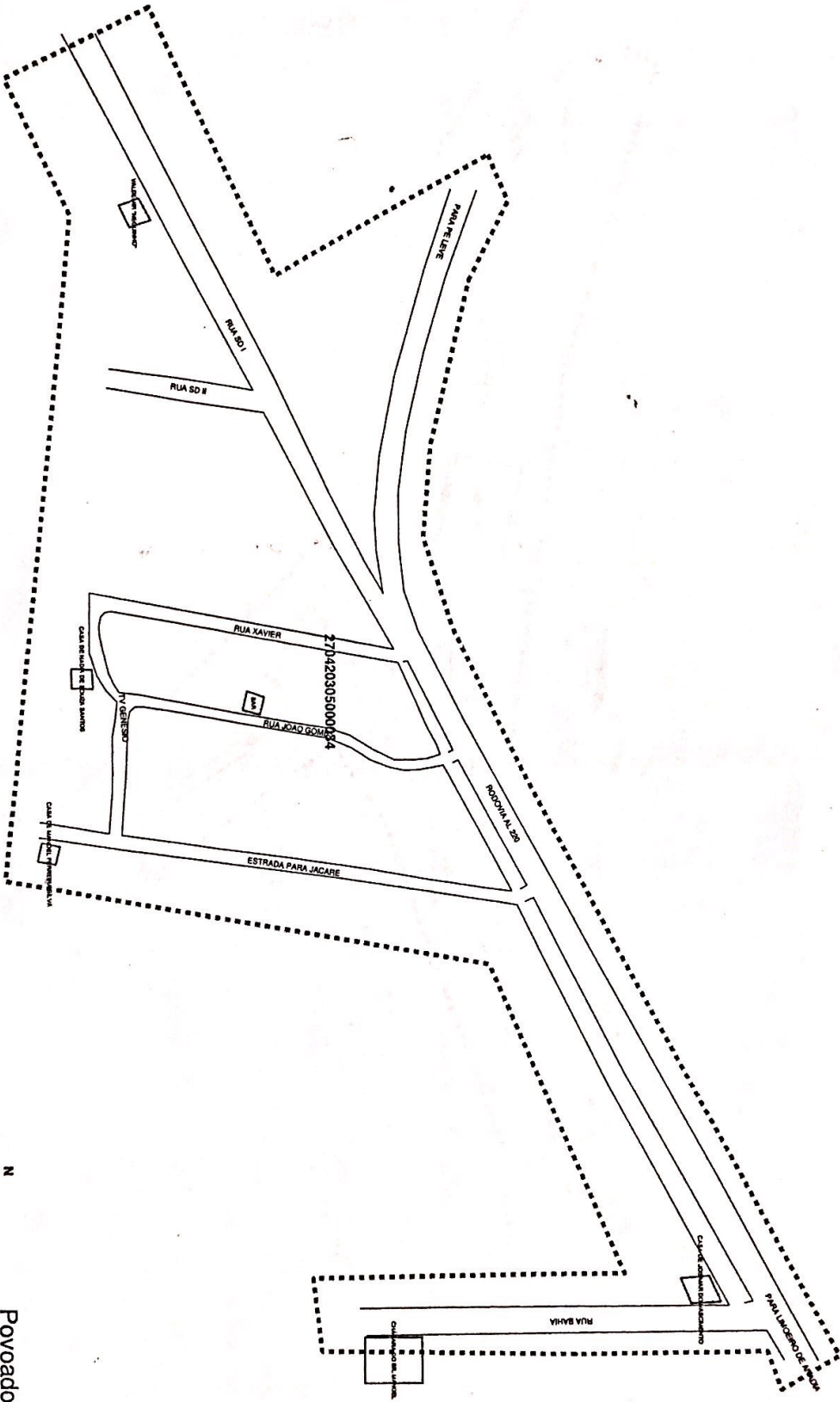
Povoado
Mamoeiro
Escala 1:2.500





Povoado
Jenipapo
Escala: 1:4.000



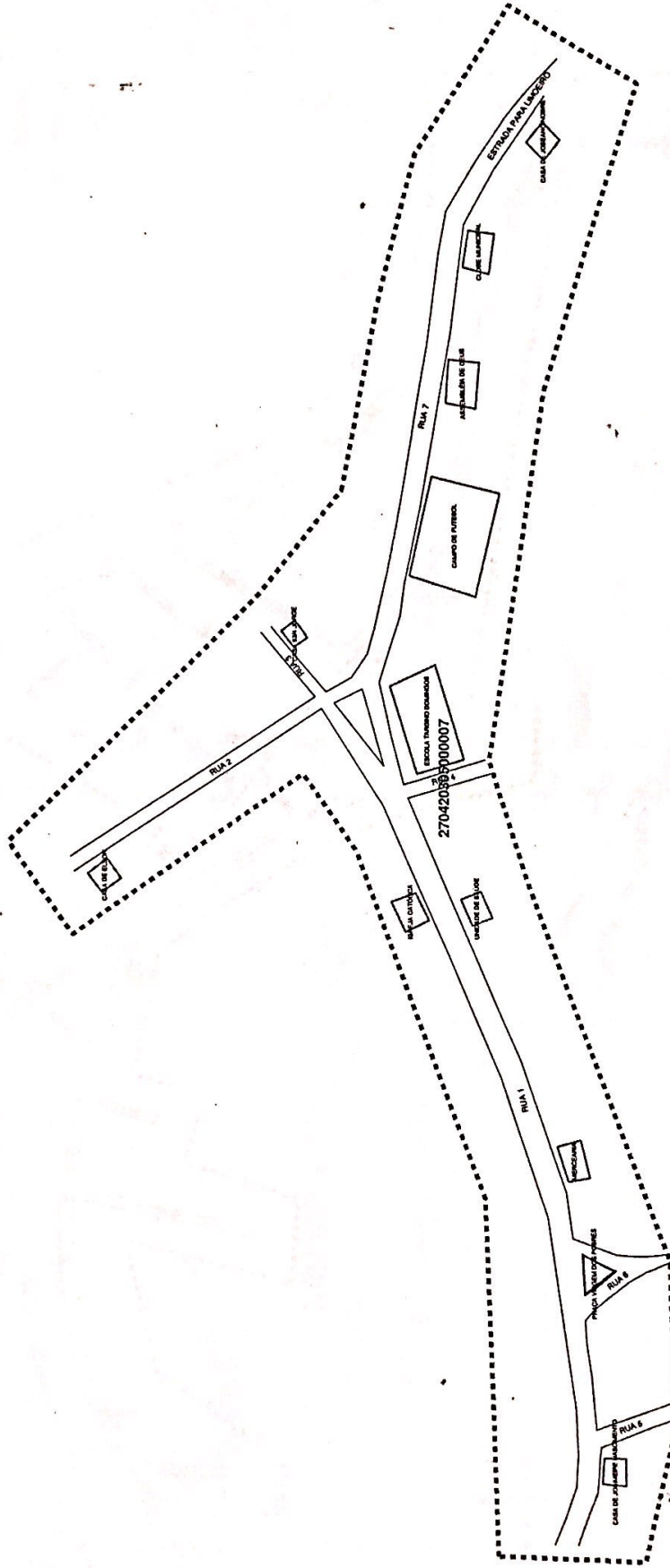


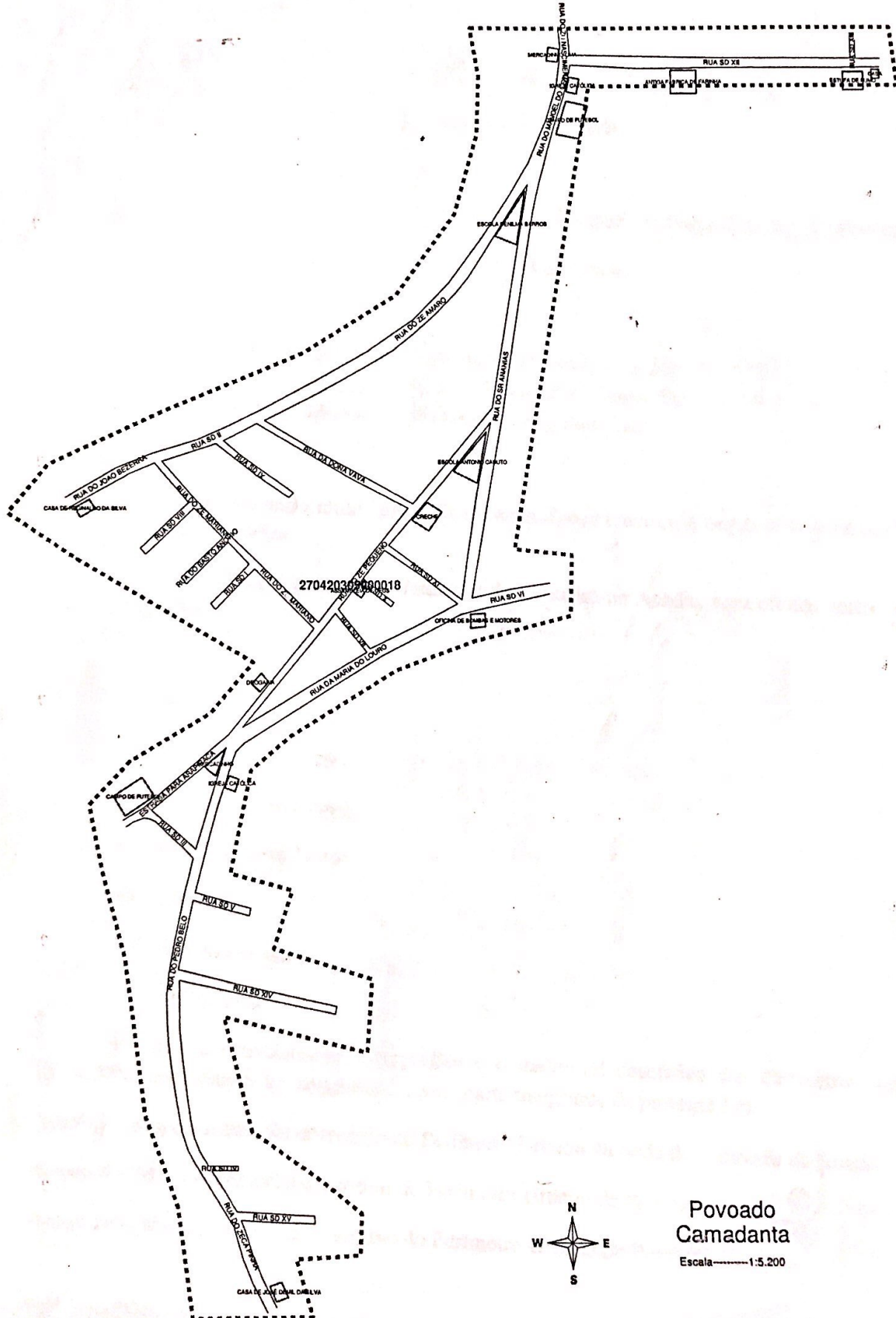
Povoado
Chã do Genipapo
Escala 1:3.500





Povoado
Terra Nova
Escala 1:2.200





Povoado
Camadanta

Escala 1:5.200

